

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Dep. Emanuel Pinheiro	

Acrescenta o Artigo 6-A ao Projeto de Lei nº 613/2015, Mensagem nº 62/2015, Lei Orçamentária Anual – LOA 2016, com a seguinte redação:

“Art. 6-A - Em atendimento a Emenda à Constituição Federal nº 86, de 17 de março de 2015, a previsão de recursos e rubrica específica para suportar emendas individuais parlamentares deverão ser em valor equivalente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida efetivamente verificada no ultimo quadrimestre imediatamente anterior à remessa do projeto de lei orçamentária.

§1º Metade do recurso apurado segundo o disposto neste artigo será destinado no projeto encaminhado pelo Poder Executivo para atender emendas individuais parlamentares as ações e serviços públicos de saúde.

§2º Deduzido o disposto no parágrafo precedente, o remanescente será destinado a emendas individuais parlamentares para atender a ações e serviços de educação, segurança, esporte, lazer, segurança social e obras públicas.

§3º É vedado o contingenciamento das emendas individuais parlamentares a que se refere este artigo, cuja execução deverá ser iniciada no primeiro quadrimestre de 2016.”

Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 10 de Novembro de 2015

Emanuel Pinheiro
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva aperfeiçoar a LOA para que atenda as chamadas emendas parlamentares impositivas, instituídas na Constituição Federal nos termos da Emenda Constitucional nº 86, 17 de março de 2015.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 10 de Novembro de 2015

Emanuel Pinheiro
Deputado Estadual